

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024  
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

.....

**§ 3º Considera-se família, para os fins do disposto nesta Lei, o núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a MPV 1.219 destine o Apoio Financeiro de R\$ 5,1 mil a família, limitando-o a um recebimento por família, a norma não explicita o conceito de família, para os seus fins.

No entanto, a Lei nº 14.601, que Institui o Programa Bolsa Família, define família como “*o núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas*”.

Consideramos que esse conceito deva ser adotado, também, no caso da concessão do apoio financeiro.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7521059906>